

**RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 98ª SESSÃO ORDINÁRIA (09 e 10 de fevereiro),  
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA<sup>1</sup>**

**DESTAQUES \***

**Assinados os seguintes acordos**

Assinado acordo entre o CNJ e o escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) para desenvolvimento de ações conjuntas para prevenir e garantir a punição ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres, crianças e imigrantes, além de combater a fabricação ilícita de armas de fogo e munição, inibir o tráfico de drogas e recuperar bens e dinheiro provenientes de corrupção.

Assinado acordo de cooperação com os ministérios da Justiça e da Defesa para permitir maior agilidade e segurança no transporte de presos (recambiamento). A parceria também foi firmada com o Comando da Aeronáutica, o Departamento Penitenciário Nacional, a Polícia Federal e os conselhos nacionais de Política Criminal e Penitenciária e dos Secretários de Estado Da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária.

O Conselho Nacional de Justiça e a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) assinaram dois acordos de cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas ao processo de regularização fundiária no país como também de medidas previstas no Programa Começar de Novo que trata da inserção de presos e egressos no mercado de trabalho.

Assinado acordo entre o Conselho Nacional de Justiça, o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), a Casa Civil da Presidência da República e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e sete Tribunais de Justiça da Região Norte, que vai possibilitar a chegada da internet banda larga a comarcas da Amazônia Legal.

<sup>1</sup> O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial.

Vista Regimental

\* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004178-4

Numeração Única: 0004178-07.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Ofício 1009/09 - Provimento 8/2009-SEC - Protesto Sentença - Obrigação Alimentar - Certidão Dívida Credor Devedor - Edição Ato Normativo.

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

**Adiado.**

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004537-6

Numeração Única: 0004537-54.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício CGJ/GAB 584/2009 - Regulamentação - Protesto Certidão Dívida Ativa.

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

**Adiado.**

3) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.002882-9

Numeração Única: 0002882-81.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: M. C. A. B.

Advogados: MG089198 - Rodrigo Formiga Sabino de Freitas e Outro

DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva

DF000222 - Luiz Carlos Bettiol e Outros

Interessados: A. J. F. 1. R.

A. M. B.

Requerido: T. R. F. 2. R.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 2005.02.01.0085299.

(Vista Regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

Votos: Trata-se de pedido de revisão disciplinar cuja magistrada requerente pretendia ver discutida a composição e a legitimidade do quorum de instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar a que foi submetida perante o TRF da 2ª região. O relator informou que há entendimento formado pelo CNJ de que a decisão que instaura processo administrativo disciplinar contra magistrado deve ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, o que não aconteceu no presente caso. Por tal

motivo julgou parcialmente procedente o pedido para novo julgamento da requerente perante o Tribunal requerido.

Vencidos os conselheiros Ives Gandra, José Adonis e Felipe Locke.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria julgou parcialmente procedente o pedido.**

4) ATO Nº 0007390-36.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Recomendação - Tribunais - Edição - Ato Normativo - Possibilidade - Protesto Extrajudicial - Certidão - Dívida Ativa

(Vista Regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

**Adiado.**

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004284-3

Numeração Única: 0004284-66.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: José Fleury Neto

Advogado: GO027168 - Pollyanna de Araújo Fleury

Interessados: Alex Inocência Cruvinel

Hélia Francé Monteiro

Advogados: GO 012000 - Élcio Berquó Curado Brom e Outros

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Assunto: TRE/GO - Lei 10.842/2004 - Resolução TSE 21.832/04 - Cessão - Servidor - Cargo Comissão.

(Vista Regimental ao Conselheiro Walter Nunes)

Votos: Na sessão anterior, após o voto do relator negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Ministro Ives Gandra, Milton Nobre, Leomar Amorim e Nelson Tomaz Braga, pediu vista regimental o Conselheiro Walter Nunes.

Nesta assentada, o Conselheiro Walter Nunes e os demais conselheiros seguiram o relator para conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, por não perceberem ilegalidade na nomeação de servidores lotados em zonas eleitorais do interior do Estado para exercerem cargos comissionados no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contudo, deve-se anular eventual remoção, para determinar que seja retificado o ato, passando o mesmo à nomeação para cargo em comissão, com retorno dos servidores ao final da vigência do ato à zona eleitoral de origem.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.**

## 6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002989-9

Numeração Única: 0002989-91.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão - SINDJUS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: TJMA - Resolução 15/2009-TJMA - Exigência - Exame Toxicológico - Investidura - Cargo Efetivo - Legalidade.

Votos: A relatora informou que se trata de procedimento de controle administrativo sobre a legalidade da exigência do exame toxicológico para investidura em cargo efetivo no Tribunal de Justiça do Maranhão. A relatora julgou improcedente o pedido, reconhecendo a legalidade do art. 38, XI da Resolução nº 15/2009 do Tribunal de Justiça do Maranhão ao prever o exame toxicológico como requisito para investidura em cargo público, sendo acompanhada pelos Conselheiros Ives Gandra, Nelson Tomaz Braga e Paulo Tamburini.

O Conselheiro José Adonis abriu a divergência entendendo que se tratar de ato ilegal, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**RESULTADO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido nos termos do voto divergente do Conselheiro José Adonis.**

## 7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004458-0

Numeração Única: 0004458-75.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Carlos Bayard Rodrigues Porto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: TJES - Remoção - Escrevente Juramentado - Entrância Especial

Votos: Trata-se de solicitação de adoção de medidas no âmbito do Tribunal de Justiça que permitisse a remoção de escreventes de 3ª entrância para entrância especial. O conselheiro relator entendeu que a remoção entre servidores com escolaridade diferenciada ofende o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, por possibilitar que o detentor de nível médio ocupe um cargo de escolaridade superior sem o devido concurso público. Contudo, nos casos em que a escolaridade e o salário se igualam não se vislumbra óbice para a sua realização.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.**

## 8) RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES Nº 0007373-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Goiás - ASMEGO

Advogado: GO012539 - Augusto César Rocha Ventura e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Descumprimento - Decisão - PP 200810000014971 - Titularização - Juiz Substituto - Reconhecimento - Inamovibilidade - Irredutibilidade - Salário.

Votos: A requerente solicitou ao CNJ providências no sentido de determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que dê cumprimento ao que foi decidido nos autos do Pedido de Providências nº 14971, que permitiu a titularização de juízes ainda não vitaliciados. O relator aduziu que nos autos daquele pedido de providências aventou-se a possibilidade de juiz não vitalício ser titularizado, e não, como quer fazer entender a requerente, a determinação de que juiz titularizado deve ser promovido a juiz de direito. Entendeu este conselheiro que a requerente pretende transformar a titularização de juízes não vitalícios numa nova modalidade de promoção à categoria de juízes de direito, motivo pelo qual conheceu parcialmente procedente o pedido quanto ao direito à percepção de igual subsídio deferido aos juízes de direito, enquanto se encontrar respondendo pela respectiva titularidade.

O Conselheiro Felipe Locke abriu a divergência para julgar totalmente procedente o pedido.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido.**

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006549-1

Numeração Única: 0006549-41.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Flávio Brito Brás

Advogado: RJ113787 Flávio Brito Brás

Requerido: Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Assunto: TRF 2ª Região - Portaria RJ-PGD-2009/00063 - Corregedoria Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal - Seção Judiciária Rio de Janeiro - Tramitação - Autos Eletrônicos - Petição Intercorrente - Obrigatoriedade - Meio Eletrônico.

Votos: Pretendeu a requerente a desconstituição de portaria do TRF da 2ª Região que estabeleceu a obrigatoriedade da utilização de meio eletrônico para formulação de petições em processos eletrônicos. O relator entendeu ser necessário que o tribunal em questão disponibilize os meios necessários para o peticionamento eletrônico, tendo em vista que nem todos os profissionais possuem os equipamentos para este fim. A portaria questionada deve ser adequada com este objetivo.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.**

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003938-8

Numeração Única: 0003938-18.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: José Ferreira Leite, Marcelo Souza de Barros, Antônio Horácio da Silva Neto, Marcos Aurélio dos Reis Ferreira

Advogado: DF011923 - Marcos Vinicius Witczak e Outros

Interessados: Paulo Inácio Dias Lessa

Orlando de Almeida Perri

Advogados: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araújo e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Processo Licitatório - Contrato nº 57/2007 - Auditoria Folha de Pagamentos - Análise Sistema Informatizado Distribuição - Processos Judiciais - Contratação Empresa - Inexibilidade Licitação.

Votos: Os requerentes solicitaram que o CNJ verificasse de legalidade do ato de contratação direta da empresa Velloso e Bertolini Auditoria e Consultoria Ltda., sem licitação, para prestação de serviços ao Tribunal de Justiça do Estado. O relator concluiu que os fatos devem ensejar a apuração de responsabilidade disciplinar, penal e no campo da improbidade administrativa. Sobre os dois últimos aspectos as apurações já estão sendo feitas. Deste modo, restando apenas a apuração de responsabilidade disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, julgou parcialmente procedente o pedido apenas para determinar a remessa de todas as peças dos autos à Corregedoria Nacional, para adoção das medidas cabíveis visando à apuração de responsabilidade disciplinar pela prática dos atos relativos à contratação questionada.

**RESULTADO: Após o voto do relator, pediu vista regimental o conselheiro Felipe Locke. Aguardam os demais.**

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000262-28.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Bárbara Madeira Quaranta

Advogados: CE016445 - Mozart Gomes de Lima Neto e Outros

Interessado: Marcelo Barkert

Advogado: RS048993 - Roseli Siedleski

Requerido: Marisa Gatelli

Assunto: TJRS - Portaria 38/2009-DF - Delegação Provisória - Serventia Extrajudicial - Registro Públicos de São Sebastião do Caí/RS

(Ratificação de Liminar)

Votos: O relator informou a existência de mandado de segurança que tramita perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o objeto deste procedimento. Não obstante, entendeu que em se tratando de matéria de competência absoluta do Conselho, não tem o condão de evitar a apreciação da matéria por este órgão, além de que a matéria discutida nestes autos é mais ampla do que aquela objeto da ação judicial.

Os Conselheiros Marcelo Neves e Milton Nobre acompanharam o relator.

A Conselheira Morgana Richa abriu a divergência informando que a jurisprudência pacífica do CNJ é no sentido de não se conhecer matéria judicializada, como a que ora se apresenta. Os demais conselheiros acompanharam a divergência.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, não ratificou a liminar.**

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000489-18.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso

Interessado: Fernando Miranda Rocha

Advogado: MT003921 - Alexandre Shhessarenko

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Assunto: TJMT - Edital 9/2009/TJMT - Recusa 1/2009 - Promoção - Desembargador - Necessidade - Observância - Critério - Antiguidade - Existência - Processo Administrativo Disciplinar.

(Ratificação de Liminar)

Votos: Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo proposto pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, requerendo, em sede de liminar, a suspensão da posse do Magistrado Fernando Miranda Rocha no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça daquele Estado. No mérito, solicitou a anulação da sessão de julgamento em que foi eleito o magistrado ou a procedência do pedido de recusa do juiz que foi negado pelo Órgão Pleno. Informou o conselheiro relator a existência de vícios formais na sessão do Órgão Pleno na qual foi promovido o Juiz, por antiguidade, ao cargo de Desembargador, e que este não poderia ter sido escolhido pelo Tribunal para ocupar a vaga, uma vez que, além de ter sido condenado administrativamente com penas de advertência e censura em sua carreira, responde a sindicância instaurada e também a Ação Penal Originária, proposta pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso. O relator considerou a gravidade da situação e deferiu a liminar para suspender qualquer ato administrativo para o acesso do magistrado ao Tribunal.

Os demais conselheiros ratificaram a liminar concedida pelo relator.

**RESULTADO: O Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar e determinou a avocação da Sindicância nº 15/2009.**

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007210-20.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Edson José Marques Lustosa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: TJRO - Emissão Certidão - Convênio - Banco HSBC - Obrigatoriedade - Folha de Pagamento - Servidor.

Votos: Trata-se de recurso administrativo em face da decisão monocrática que determinou arquivamento do Pedido de Providências. O autor informou que recorreu ao CNJ em razão da negativa do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia de lhe fornecer documentos relativos ao convênio existente entre aquela Corte e o Banco HSBC.

O relator analisou o pedido do requerente e reconheceu como legítimo o seu pleito, sendo necessária a entrega de cópias reprográficas solicitadas, o que lhe permitirá a eventual interposição de ação popular. O conselheiro aduziu, ainda, que a todo cidadão a Constituição Federal assegurou o direito de receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, e que corresponde à obrigação dos órgãos públicos de prestá-las. Deste modo, julgou parcialmente procedente o recurso interposto para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que forneça cópia reprográfica do contrato firmado.

Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, deu provimento ao recurso administrativo.**

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002656-4

Numeração Única: 0002656-42.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Interessados: Claudia Maria Teixeira Moreira Ramalho e outros

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Assunto: TREAL - Ofício 301/2009-GP - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo.

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle de Ato Administrativo instaurado de ofício pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça em razão de informações recebidas quanto ao cumprimento da Resolução nº 07/CNJ que trata do nepotismo.

O relator informou que após ser feita uma minuciosa análise de todos os servidores declinados não foi localizada nenhuma situação que possa configurar nepotismo, motivo pelo qual determinou o arquivamento dos autos.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do procedimento, nos termos do voto do relator.**

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007046-55.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Guilherme Torquato de Figueiredo Valente

Advogado: DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos

Requerido: Volnei Ivo Carlin

Assunto: TJSC - Concurso Público - Ingresso - Remoção - Atividade Notarial - Registro - Edital nº 84/07 - Resolução 13/06 - Suspensão - Concurso.

Votos: O autor solicitou, em sede de liminar, a revisão da correção de sua prova no concurso realizado para remoção de serventias extrajudiciais no Estado de Santa Catarina, informando que houve erro material da Banca examinadora do concurso. O relator indeferiu a liminar e o requerente recorreu da decisão.

O relator informou que, não fosse a questão da inviabilidade da revisão de questões de concurso, conforme reiteradas decisões do Plenário, o CNJ, embora seja competente para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, não deve interferir em questões de cunho individual. Deste modo, conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.**

16) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007586-06.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Hélio Paulo Santos Furtado

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: TJAP - Edital 1/2008 - VIII Concurso Público de Provas e Títulos Cargo de Juiz de Direito Substituto - Eliminação - Candidato - Certame - Participação - Prova Oral.

Votos: Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra decisão monocrática que não conheceu de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, em que se buscou a anulação de ato da Comissão do VIII Concurso de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. O requerente informou ter havido coincidência de data e horário em etapas de concursos distintos, impossibilitando sua participação concomitante em ambos. Tal fato ensejou sua eliminação do certame organizado pelo TJAP.

O relator aduziu que trata-se de questão de interesse meramente individual, inexistindo qualquer repercussão coletiva que justifique a apreciação do caso, negando provimento ao recurso administrativo.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.**

17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006085-17.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Resolução 44/CNJ - Resolução 59/CNJ - Resolução 61/CNJ - Resolução 63/CNJ - Resolução 87/CNJ - Inclusão - Servidor Designado - Magistrado - Elaboração - Relatório.

**Retirado de Pauta.**

18) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0006855-10.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Erivelton Cabral Silva

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins

Advogado: DF015978 - Erik Franklin Bezerra

Assunto: TJTO - Portaria 450/2009 - Portaria 485/2009 - Resolução 30/CNJ - Remoção - Magistrado.

Votos: Trata-se de Recurso Administrativo em que o requerente solicita a anulação de duas portarias editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, que o designaram para responder pelas Varas Criminal e Cível de Dianópolis e o seu retorno para a comarca em que atuava (Augustinópolis).

O relator informou que o magistrado é juiz substituto, não investido, ainda, da prerrogativa constitucional da inamovibilidade, portanto, negou provimento ao recurso interposto.

O Conselheiro Walter Nunes abriu a divergência por entender que ante todas as provas trazidas aos autos, verificou-se o intuito punitivo da remoção do magistrado requerente, o que macula a designação deste para a comarca de Dianópolis. Deu provimento ao recurso no sentido de reconhecer a ilegalidade do ato, declarar nulo

o ato de remoção do magistrado requerente para a Comarca de Dianópolis, e determinar o seu retorno para a Comarca de Augustinópolis.

Os demais conselheiros acompanharam o voto divergente.

**RESULTADO: O Conselho, por maioria, deu provimento ao recurso para julgar procedente o procedimento de controle administrativo.**

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007788-80.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Requerente: Carlyle Popp

Ana Cecília Parodi

Advogados: PR015356 - Carlyle Pop

PR036356 - Ana Cecília Parodi

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Resolução 35/CNJ Art. 12 - Cumulação - Função - Mandatário - Inconstitucionalidade.

**Retirado de pauta.**

20) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.001569-4

Numeração Única: 0001569-51.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Sindicante: C.N.J.

Sindicado: J. A. C. S.

Advogados: PI003446 - João Ulisses de Britto Azêdo

MA0009038 - Marília Ferreira Nogueira do Lago

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMA - Portaria 92-A, 09 de fevereiro de 2009.

Votos: O relator informou que a sindicância foi instaurada com o objetivo de verificar supostas irregularidades cometidas pelo magistrado José de Arimatéia Correia Silva, da 5ª Vara Cível da Comarca de São Luís-MA, tais como favorecimento de parte; liberação de valores, sem pedido da parte e sem exigência de caução, em valores milionários; processos paralisados desde 1982 e outros conclusos desde 1998; dentre outros.

Devido a estas gravíssimas imputações o relator decidiu pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o afastamento imediato das funções judicantes. Todos os conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, determinou a abertura de PAD, com o afastamento do magistrado.**

21) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.000849-5

Numeração Única: 0000849-84.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Sindicante: C.N.J.

Sindicado: M. A. T. F.

Advogado: DF015410 - Luciana Christina Guimarães Lóssio

Assunto: Imputação de Infração Disciplinar - TJMA - Portaria 98 - 09/02/09 - Magistrado.

Votos: O relator informou que a sindicância foi instaurada com o objetivo de apurar irregularidades praticadas pelo juiz de direito Megbel Abdala Tanus Ferreira, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA. As acusações que pesaram sobre o magistrado são omissão e parcialidade no exercício de suas atribuições e distribuição de processos supostamente dirigidos durante recesso forense. O relator votou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o afastamento do juiz de suas funções.

O Conselheiro Walter Nunes divergiu parcialmente apenas quanto ao afastamento do magistrado, sendo seguido pelos Conselheiros Leomar Amorim e Marcelo Nobre.

Os demais Conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, determinou a abertura de PAD e, por maioria, determinou o afastamento do magistrado de suas funções judicantes.**

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002157-8

Numeração Única: 0002157-58.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: A. N. R. B.

Advogados: DF015014 - André Macedo de Oliveira

RN002266 - Antenor Madruga

Reclamado: C. D. V. R.

Assunto: TJDFT - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Votos: O reclamante ingressou com o presente feito argumentando que o reclamado é juiz corregedor auxiliar e, apesar desta função que tem dentre outras atribuições a de fiscalizar serventias extrajudiciais, vem se inscrevendo para participar em concursos para cargos de serviços notariais e de registros, o que, segundo seu entendimento, o torna parcial para fiscalizar as serventias.

O relator entendeu que não há violação do dever de imparcialidade por parte de magistrado que presta concurso público para qualquer outro cargo. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.**

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002655-2

Numeração Única: 0002655-57.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região

Assunto: TRT 21ª Região - Ofício TRT/GP 203/2009 - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo.

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado de ofício pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de verificar eventuais situações configuradoras de nepotismo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em desacordo com a Resolução nº 07 do CNJ. A relatora informou que a análise da inicial e dos documentos acostados aos autos não traduziram a existência de nepotismo, motivo pelo qual julgou improcedente o pedido. Os demais conselheiros acompanharam a relatora.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.**

24) CONSULTA Nº 0000014-62.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Lealdina Maria de Araújo Torreão

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Emenda Regimental 04 TJBA - Extinção - Vinculação Desembargador - Processos - Relatoria - Remoção Voluntária - Diretrizes - CNJ - Redistribuição - Acervo - Aplicação - Retroativa - Data - Vigência.

Votos: Trata-se de consulta formulada pela 1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acerca da vinculação de processos em caso de remoção voluntária de desembargadores, nos seguintes termos:

“a) A Emenda Regimental n.º 04, publicada no DJE de 16.11.2009, que extinguiu a vinculação do desembargador aos processos sob sua relatoria nos casos de remoção voluntária está em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça? Em caso positivo, de que forma ocorreria a redistribuição do acervo?”

b) As alterações introduzidas pela Emenda Regimental n.º 04, publicada no DJE de 16.11.2009, que consoante o seu art. 3º passou a vigor na data da sua publicação, pode ser aplicada retroativamente? Em caso negativo, são válidas as distribuições e redistribuições feitas com base em norma regimental anteriores à sua vigência?”

O relator informou que a competência do juízo é determinada no momento da distribuição do feito, não podendo ser alterada senão em casos de supressão do órgão judiciário ou alteração da competência em razão da matéria, da pessoa ou da hierarquia. Assim sendo, eventual redistribuição de processos sem que ocorra alguma dessas hipóteses, afronta a Constituição, bem como o Código de Processo Civil. Assim, respondeu negativamente a primeira pergunta, ou seja, a alteração implementada por meio da Emenda Regimental n.º 04/2009 não está de acordo com as diretrizes do CNJ. As demais indagações restaram prejudicadas ante a resposta negativa ao primeiro questionamento. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade respondeu negativamente a consulta formulada.**

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0006976-38.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Francisco de Assis Timóteo Rodrigues

Advogados: PE024942 - Luciana Azevedo Carneiro da Cunha e Outros

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: TJPE - Processo Administrativo Disciplinar 005/2008 GJCA 3ªR - Portaria 50/2009 JD - Afastamento Magistrado.

Votos: O requerente recorreu da decisão monocrática que arquivou monocraticamente o pedido inicial para arquivamento de PAD instaurado contra ele no âmbito da corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O magistrado alegou que a Corregedoria local determinou, em seu desfavor, abertura de processo disciplinar, assim como seu afastamento preventivo das funções judicantes, a fim de apurar seu envolvimento nos delitos de abuso sexual de crianças e adolescentes e homicídio, ofendendo a coisa julgada e o devido processo legal, pois não lhe foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

O relator informou que é pacífico o entendimento no sentido de que o CNJ não deve interferir na condução de procedimentos de averiguação preliminar ou na de procedimentos administrativos disciplinares, regularmente instaurados no âmbito dos Tribunais para apuração de possíveis condutas infracionais atribuídas a magistrados, salvo em situações excepcionais, quando presentes vícios insanáveis ou diante de provas inequívocas da inexistência de justa causa. Deste modo, não vislumbrou a ocorrência de nenhum vício a ensejar a interferência do CNJ no procedimento administrativo instaurado perante o TJPE, negando provimento ao recurso. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.**

26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001074-0

Numeração Única: 0001074-07.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União no Estado do Maranhão - SINTRAJUFE/MA

Advogado(s): MA005211 - Eduardo Alexandre Costa Corrêa

MA005114 - Thyenes de Oliveira Chagas Corrêa

MA005108 - Milton Ricardo Luso Calado

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região

Assunto: TRT 16ª Região - Nepotismo - Parentesco - Servidor - Cargo - Comissionado - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF.

Votos: A requerente informou que no TRT da 16ª Região estaria havendo violação da resolução n 7 do CNJ, que trata do nepotismo, tendo em vista que vários servidores estão exercendo funções comissionadas tendo parentesco com juízes e desembargadores federais do trabalho. Requereu em sua inicial que fosse reconhecida a existência de nepotismo no tribunal, pugnando pelas medidas cabíveis no sentido de sanar a irregularidade que apresentou.

Após analisar a documentação apresentada pelo requerente e os documentos trazidos aos autos pelo tribunal requerido, o relator não vislumbrou qualquer situação que configurasse nepotismo. Por tal motivo, julgou improcedente o pedido.

**RESULTADO: Após o voto do relator, julgando improcedente o pedido, pediu vista regimental o Conselheiro Marcelo Neves. Aguardam os demais.**

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.001928-6

Numeração Única: 0001928-98.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Danilo Campos

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Ofício PGR/GAB/545 - Descumprimento - Resolução 6/CNJ - Promoção - Merecimento - Magistrado - Aferição - Critérios Objetivos Produtividade - Antiguidade - Entrância - Cargo -Preterição 40 Candidatos - Especificação - Critérios Valorativos.

**RESULTADO: O Conselho, por unanimidade, decidiu converter o feito em diligência.**

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000082-12.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Carlos Roberto de Castro Curado

Advogado: GO018111 - Pedro Paulo Guerra de Medeiros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Recusa - Nomeação - Perito - Crime Desobediência.

Votos: O requerente, que é médico, requereu ao CNJ que determinasse aos Órgãos do Poder Judiciário que não procedam à instauração de processo criminal, por suposto crime de desobediência, contra as pessoas nomeadas para atuar como peritos judiciais (médicos, engenheiros, assistentes sociais, psicólogos, etc.) caso não atendessem à determinação do juízo. O requerente argumentou que tais profissionais não são servidores públicos, nem são consultados previamente para tanto, portanto não possuem obrigação de prestar tais serviços.

O relator argumentou que não merece reparos a decisão monocrática que determinou o arquivamento liminar do presente feito, porque a matéria não diz respeito à atuação do CNJ e, além disso, o perito pode escusar-se do encargo, por motivo legítimo, ou ser recusado por impedimento ou suspeição. Porém, o que não é possível é simplesmente quedar-se silente diante de várias intimações do juízo visando a apresentação do laudo pericial.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.**

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005709-3

Numeração Única: 0005709-31.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG

Advogado: MG097884 - Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Desvio de Função - Servidor - Comarca de Contagem/MG - Prazo Indeterminado - Súmula 378/STJ - Percepção Indenização.

Votos: O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais requereu que o CNJ determinasse ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imediato retorno, às lotações de origem, dos servidores que se encontram em desvio de função em todas as comarcas do Estado. O relator informou que da análise dos fatos reconheceu apenas o desvio de função de Comissários da Infância e da Juventude lotados na Comarca de

Contagem e o próprio TJ/MG reconheceu a ocorrência do desvio de função de 6 Comissários nesta localidade. Apesar de o relator reconhecer que a solução adotada pelo TJ/MG foi a melhor solução para a falta de servidores no estado, tal fato não suprime o desvio de função dos servidores, o que viola efetivamente os princípios da legalidade e da moralidade. Os Comissários devem ser devolvidos, às lotações de origem, no prazo de 60 dias. O relator julgou parcialmente procedente o pedido, sendo seguido pelos demais conselheiros.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, parcialmente procedente o pedido.**

30) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005650-7

Numeração Única: 0005650-43.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Pedro Augusto Teles de Almeida Barbosa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assunto: TJGO - Certidão - Antecedentes Criminais e Cíveis - Gratuidade - Emissão -Internet - Guia Recolhimento Simplificado - GRS - Proibição - Cobrança - Taxa

Votos: O requerente solicitou a gratuidade das certidões de antecedentes criminais e cíveis, dizendo que o CNJ já decidiu nesse sentido e o TJGO ainda cobra pelas certidões.

O relator informou que a Constituição Federal assegurou a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal e que tendo em vista os precedentes do CNJ sobre o tema julgou procedente o pedido, sendo acompanhados pelos demais conselheiros.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.**

31) CONSULTA Nº 2009.10.00.002320-4

Numeração Única: 0002320-38.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Sebastião Pereira Da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: TJRN - Ofício 060/2009 - Aplicabilidade - Cobrança Emolumentos - Valores Percentuais - Gratuidade - Atos Notariais e Registrais - Delegação - Perda e Concessão Notários Registradores.

**RESULTADO: Após o voto do relator respondendo afirmativamente à consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Milton Nobre.**

32) CONSULTA Nº 2009.10.00.003916-9

Numeração Única: 0003916-57.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Interessado: Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco - SINDJUDPE

Advogado: PE023006 - Sandro Roberto Beltrão Farias

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJPE - Instrução de Serviço 20/TJPE - Participação Servidor - Reunião Assembléia - Associação - Sindicato - Legalidade.

Votos: Trata-se de consulta promovida pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco sobre a legalidade de Instrução Normativa exarada pelo próprio Tribunal, que trata da vedação da ausência do expediente forense, pelos seus servidores, para fins de comparecimento à assembléia sindical.

O relator respondeu à consulta no sentido de que seja adequada a instrução normativa para que as assembléias do sindicato requerido possam acontecer, preferencialmente, fora do horário de expediente. Caso seja necessária sua realização no horário de expediente, deverá ser encaminhado aviso prévio e fundamentado, à Presidência do Tribunal, no qual conste, inclusive, a listagem dos participantes, para que o TJPE possa se preparar com a antecedência apropriada para o encontro. Nas hipóteses excepcionais nas quais se permita a reunião aludida durante o expediente, esta deve ocorrer no turno em que menor for o gravame ao funcionamento do Tribunal de Justiça. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator.**

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005323-3

Numeração Única: 0005323-98.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco

Advogado: PE023006 - Sandro Roberto Beltrão Farias

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Assunto: TJPE - Instrução Normativa 20/TJPE - Participação Servidor - Reunião Assembléia - Associação - Sindicato - Garantias Constitucionais.

**Julgado em conjunto com o processo nº 32.**

34) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006309-3

Numeração Única: 0006309-52.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: R. M. G.

Requerido: T. J. P.

Assunto: TJPR - Processo 2004.0181105-0/1 - Apuração - Decisão - Reclamação - Servidor Público - Comarca de Colombo/PR.

Votos: O relator informou que o recurso interposto é intempestivo, motivo pelo qual negou-lhe provimento.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.**

35) COMISSÃO Nº 2008.10.00.001553-7

Numeração Única: 0001553-34.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

Interessado: Walter Nunes da Silva Júnior - Presidente da AJUFE

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Compensação - Juizes - Plantões Judiciais - Recesso Forense - Finais Semana - Feriados - Restauração - Autos Físicos - PP 1167.

#### **Retirado de pauta.**

36) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006262-3

Numeração Única: 0006262-78.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Marcos Alves Pintar

Advogado: SP199051 - Marcos Alves Pintar

Requerido: Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP

Assunto: TJSP - Ordem de Serviço 2/2009 - Guia Recolhimento Prévio - Custas Processuais - Taxa de Mandato - Acesso Autos - Carga.

Votos: Sustentou o requerente que o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto condiciona a juntada de instrumentos de mandato ao recolhimento de taxas estabelecidas em lei estadual.

O relator informou que a matéria não pode ser decidida pelo CNJ haja vista se tratar-se de matéria legislativa. Deste modo não conheceu o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, não conheceu o pedido e determinou a remessa de cópias à Procuradoria Geral da República para que adote as providências que entender pertinentes no tocante à possível inconstitucionalidade das leis estaduais mencionadas pelo requerente.**

37) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006259-3

Numeração Única: 0006259-26.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba - AMPB

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: TJPB - Resolução 72/CNJ - Resolução 13/TJPB - Escolha - Magistrado - Primeiro Grau Jurisdição - Substituição - Membros Tribunal - Princípio Impessoalidade - Antiguidade - Merecimento.

Votos: A associação requerente visou desconstituir resolução do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que dispõe sobre o procedimento para escolha de magistrados do primeiro grau de jurisdição para substituição dos membros do Tribunal de Justiça, por entender que não está em conformidade com as Resoluções nº 17 e 72 do CNJ, já que não estabelece critérios objetivos e impessoais para a escolha. Defendeu a adoção dos critérios de antiguidade e merecimento.

O relator informou que é necessário observar que se a promoção na carreira deve ser alternadamente por antiguidade e merecimento, esse modelo deve também servir de exemplo para a regulamentação da escolha de magistrados para substituição no Tribunal. Deste modo, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que proceda à edição de novo ato normativo estabelecendo critérios objetivos que assegurem a impessoalmente na escolha de magistrados para substituição no Tribunal, nos termos da Resolução n. 17 do CNJ. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido.**

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006089-4

Numeração Única: 0006089-54.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Tânia Maria de Araújo

Advogado: SP113015 - Tânia Maria de Araujo

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

Assunto: TRT 2ª Região - XXXIV Concurso Público - Provimento dos Cargos de Juiz Trabalho Substituto - Indeferimento Inscrição - Portador de Deficiência.

Votos: A requerente ingressou no CNJ contra a possibilidade de exclusão de candidatos com deficiência dos concursos para ingresso na magistratura, antes da realização da prova objetiva, em razão de suposta incompatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

O relator informou que a Resolução nº 75 do CNJ permite a exclusão do candidato com deficiência antes da prova objetiva, que constitui a primeira etapa do certame. Mas diante de todas as disposições normativas acerca dos direitos das pessoas com deficiência, entendeu não haver fundamento de validade para o tratamento adotado na resolução. Deste modo, julgou procedente o pedido para modificar a Resolução nº 75 do Conselho, de modo a afastar a previsão de exclusão prévia do candidato com deficiência, antes da prova objetiva.

**RESULTADO: Concedida vista regimental ao Conselheiro Nelson Braga.**

39) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.005045-1

Numeração Única: 0005045-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJPE - Resolução 75/CNJ - Concurso Público - Ingresso Carreira Magistratura - Prova Oral Facultativa - Instituição Especializada.

**Retirado de pauta.**

40) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000220-1

Numeração Única: 0000220-13.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Ruy Jander Teixeira da Rocha

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Assunto: TJPB - Recebimento - Representação - Processo 999.2008.000828-0/001 - Maioria - Absoluta - Tribunal - Pleno - Abertura - Processo - Administrativo - Resolução 30/CNJ.

Votos: O requerente solicitou ao CNJ a suspensão do ato de recebimento de representação, bem como fosse obstada a abertura de processo administrativo contra o mesmo no Tribunal de Justiça da Paraíba. Informou os motivos pelos quais está sendo investigado no TJPB e que isto representa uma injusta forma de punição ao magistrado.

O relator não vislumbrou motivos para obstar a investigação e julgou improcedente o pedido.

O Conselheiro Felipe Locke abriu a divergência para julgar procedente o pedido.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.**

41) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida, Murilo de Castro Oliveira e outros

Advogados: DF008242 - José Leite Saraiva Filho e Outros e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

**RESULTADO: Após o voto do relator, julgando improcedente o pedido, e do voto divergente do Conselheiro Walter Nunes, julgando parcialmente procedente, pediu vista regimental o Conselheiro Marcelo Neves.**

42) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003434-2

Numeração Única: 0003434-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerentes: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - AJUFERGS

Associação dos Juízes Federais do Estado de Santa Catarina - AJUFESC

Requerido: Tribunal Regional Federal 4ª Região

Assunto: TRF 4ª Região - Pagamento - Auxílio Moradia - Gratificação Especial Localidade - GEL - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - Lei 8270/91 - Decreto 493/92 - Extensão - Medida Provisória 1573/96 - Resolução 13/CNJ - PP 603.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências instaurado no intuito de ver declarado que a Gratificação Especial de Localidade (GEL) recebida pelos juízes federais tem natureza de retribuição pelo exercício, enquanto esse perdurar, em comarca de difícil provimento, portanto, natureza não-remuneratória; a fixação do mês de dezembro de 2004 como o momento de transformação do valor mensal da GEL em vantagem pessoal.

O relator entendeu que acolher os pedidos da requerente é negar vigência à decisão do Conselho da Justiça Federal e por este motivo, conheceu parcialmente o pedido de providências e o julgou improcedente.

O Conselheiro Marcelo Nobre abriu a divergência e não conheceu o pedido em sua totalidade. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, conheceu parcialmente do pedido de providências e na parte conhecida julgou improcedente.**

43) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000132-38.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: Djalma Pizarro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Assunto: TJSC - Edital 84/2007 - Concurso - Ingresso - Remoção - Atividade Notarial Registro - Estado de Santa Catarina - Edital 151/2009 - Convocação - Escolha Serventia.

**Votos: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

44) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001032-1

Numeração Única: 0001032-89.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M.

A. P. C. L.

R. F. B.

L. S. S.

V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício Conjunto nº. 010/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.043258-6.

**Adiado.**

45) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001035-7

Numeração Única: 0001035-44.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M.

A. P. C. L.

R. F. B.

L. S. S.

V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMG - Ofício Conjunto nº. 012/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.044490-4 - Revisão Disciplinar.

**Adiado.**

46) CONSULTA Nº 2009.10.00.003114-6

Numeração Única: 0003114-59.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina - PR

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJPR - Titulares Serventias Judiciais - Resolução 7/CNJ - Resolução 20/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo.

Votos: Trata-se de consulta formulada nos seguintes termos:

“As vedações da Resolução 07 do CNJ e da Súmula 13 do STF aplicam-se aos escrivães que respondem por serventias judiciais privatizadas?”

O relator informou que trata-se de tema inédito no CNJ e de extrema relevância. Aduziu que não somente a Resolução nº 07 do CNJ aplica-se às serventias judiciais privatizadas, como também a Resolução nº 20. Determinou a notificação dos presidentes dos Tribunais de Justiça do país que ainda mantêm serventias judiciais privatizadas para que informem, em 30 dias, sobre a existência de relações de nepotismo vedadas neste voto.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, respondeu afirmativamente a consulta formulada.**

47) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005372-5

Numeração Única: 0005372-42.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Ismenia Maria de Sousa Borges

Advogado: CE001647 - Welton Coelho Cysne e Outro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: TJCE - Processo Administrativo Disciplinar 2006.0019.0670-4/0 - Juntada - Degravação - Interceptações Telefônicas - Inobservância - Resolução 30/CNJ.

Votos: A requerente ingressou com o presente procedimento de controle administrativo em face do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para argüir a nulidade de PAD que responde naquele Tribunal.

O relator relembrou que é firme a orientação do Conselho no sentido da não interferência na condução de procedimentos disciplinares regularmente instaurados nos Tribunais, salvo quando presentes vícios insanáveis. Assim, julgou improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.**

Em Mesa

48) RECURSO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 2009.20.00.000511-4

Numeração Única: 0200511-29.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução 72/CNJ - Convocação - Juízes - Primeiro Grau - Substituição - Auxílio - Tribunais Estaduais e Federais.

**RESULTADO: O CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, determinando a imediata desconvocação de todos os Juízes Federais convocados em auxílio a Desembargadores, devendo permanecer, apenas os Juízes Federais convocados em auxílio administrativo à Presidência, à Vice-Presidência e à Corregedoria Regional. Vencido o Conselheiro Leomar Barros.**

49) Número do Processo (Numeração Única): 0000730-89.2010.2.00.0000

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido: 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Relator: CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Votos: Solicitaram as requerentes a suspensão da Resolução 001/2010 que instituiu o Exame de Admissão ao Quinto Constitucional direcionado aos integrantes das classes dos Advogados e do Ministério Público. Relataram que a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro editou Resolução em que determina aos advogados ou membros do Ministério Público, indicados por lista sêxtupla para vagas naquele Tribunal, fossem submetidos a exame de conhecimentos jurídicos gerais.

O relator aduziu que a formação da lista tríplice a ser enviada ao Poder Executivo é atribuição constitucionalmente prevista do Tribunal para o qual será feita a indicação do novo membro. Considerando a gravidade da situação e a iminência da remessa de nova lista sêxtupla ao Tribunal, foi deferida a liminar para

sustar a Resolução 001/2010 02 editada pela 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar.**

50) Número do Processo (Numeração Única): 0000783-70.2010.2.00.0000  
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Relator: CONSELHEIRO IVES GANDRA

**Retirado de pauta.**

51) Número do Processo (Numeração Única): 0004074-15.2009.2.00.0000  
Número Original do Processo: 200910000040743  
Apenso(s) 200910000000708  
200910000060687  
Requerente: C. N. J.  
Requerido: J. C. E. P. S. G. E. C.  
Relator: CORREGEDOR GILSON DIPP

Votos: O Ministro Corregedor apresentou o relatório da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Judiciário estadual do Ceará e trouxe uma série de determinações e recomendações ao Tribunal com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional no estado.

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou o relatório apresentado.**

52) Número do Processo (Numeração Única): 0007312-42.2009.2.00.0000  
Apenso(s) 75185620092000000  
Requerente: ALCIDES DINIZ DA SILVA  
MARY ELLEN GLEASON GOMIDE  
JOÃO RODRIGUES GUIMARÃES FILHO e Outros  
Requerido: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Relator: CONSELHEIRO NELSON TOMAZ BRAGA

**RESULTADO: Após o voto do relator propondo a extensão dos efeitos da liminar deferida e da antecipação de voto divergente do Conselheiro Felipe Locke, pediu vista regimental o Conselheiro Ministro Ives Gandra.**

53) Número do Processo (Numeração Única): 0000259-73.2010.2.00.0000  
Requerente: EMMANUEL ROBERTO VIEIRA DE MORAES  
ANGÉLICA MONTEIRO LOBATO MACHADO  
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE FREITAS FILHO  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Relator: CONSELHEIRO MILTON NOBRE

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar concedida.**

54) Número do Processo (Numeração Única): 0004160-83.2009.2.00.0000  
Número Original do Processo: 200910000041607  
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS  
Relator: CONSELHEIRO MILTON NOBRE

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, converteu o feito em diligência.**

55) Número do Processo (Numeração Única): 0000826-07.2010.2.00.0000  
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Relator: CONSELHEIRO FELIPE LOCKE CAVALCANTI

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução nº 44 CNJ, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade, nos termos do voto do Relator.**

56) Número do Processo (Numeração Única): 0000828-74.2010.2.00.0000  
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Relator: CORREGEDOR GILSON DIPP

**RESULTADO: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Recomendação nº 30, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.**